



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

NOTA TÉCNICA Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

(Publicada no DOU, Seção 1, de 19/02/2015, pág. 53)

Nota técnica do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais – LGBTI.

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no exercício das competências previstas no art. 130-A, § 2º, II, da Constituição da República, e no art. 19, VI, do seu Regimento Interno, elabora a presente nota técnica, com o fim de, respeitosamente, fomentar a criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, os quais integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - LGBT.

A partir da criação da Comissão de Direitos Fundamentais – CDDF, instituída pela Emenda Regimental nº 06, de 27.06.2012, impôs-se a necessidade de um posicionamento desta Comissão como uma das referências do Ministério Público brasileiro no estímulo ao exercício das atribuições institucionais atinentes à defesa dos direitos fundamentais difusos, coletivos e sociais.

Dentre os objetivos gerais da Comissão de Direitos Fundamentais – CDDF, está o de fomentar o aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais e sua interação com os movimentos sociais, disseminando-se práticas bem sucedidas, visando o aperfeiçoamento e a uniformização da atuação ministerial, em especial mediante sua atuação extrajudicial.

Para a consecução dos objetivos gerais da Comissão de Direitos Fundamentais – CDDF, adotou-se como metodologia a formação de Grupos de Trabalho temáticos, dentre os quais o Grupo de Trabalho GT 6 – Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, o qual elaborou, dentre outros, projeto voltado para o atendimento da demanda explicitada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, cuja interface é a Defesa do Estado Laico e dos Direitos da População LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que tem como objetivo geral fomentar as ações estratégicas do Ministério Público brasileiro direcionadas à defesa do Estado laico, à garantia de direitos à população LGBT, bem como ao combate à homofobia.

Dentre os objetivos do GT 6 especificamente voltados para a garantia dos direitos da população LGBT, destacam-se o fomento à criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia e a implementação dos Termos de Cooperação Técnica de Combate às Homofobias, ferramentas essenciais ao enfrentamento à violência contra LGBT e à promoção de indicadores de políticas públicas eficazes para o mesmo público.

Registre-se que, atualmente, à sigla LGBT, a comunidade internacional incorporou a categoria dos **Intersexuais**, de modo que hoje se diz, de uma forma mais apropriada, LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e **Intersexuais**.

São considerados intersexuais aqueles indivíduos que possuem variações em seus caracteres sexuais, o que impede de classificá-los como um indivíduo pertencente ao sexo masculino ou feminino. Não é questão de orientação sexual. A intersexualidade é uma condição sexual.

Tal situação não se confunde com a transexualidade, que ocorre quando o corpo do indivíduo pertence a um sexo bem definido, mas a pessoa entende que o sexo (masculino/feminino) não combina com a sua identidade de gênero.

A intersexualidade é um tema extremamente delicado e pouco divulgado no Brasil, seja porque se trata de situação rara de acontecer (cerca de uma pessoa a cada duas mil, seria intersexual, segundo números da *The Intersex Initiative*, divulgados pela Organização Mundial da Saúde¹), seja porque o indivíduo assim considerado sente-se envergonhado. Mesmo falando-se em números relativamente pequenos, no Brasil seriam cerca de cem mil brasileiros portadores dessa

1 <http://www.who.int/genomics/gender/en/index1.html>

característica.

Vale ressaltar que a intersexualidade não se resume ao *hermafroditismo*, havendo várias outras síndromes que poderão caracterizá-la.

Portanto, em se tratando de tutelar os interesses do grupo LGBT, deve-se levar também em consideração a situação dos indivíduos Intersexuais, denominando-se LGBTI o conjunto formado por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e **Intersexuais**, assegurando-se a dignidade dessa parcela da sociedade.

Os Comitês de Enfrentamento à Homofobia constituem instrumento de interação e comunicação entre os vários atores que formam a rede de proteção dos direitos da população LGBTI, bem como espaços de articulação entre a sociedade civil organizada, instituições privadas e órgãos públicos, visando acompanhar e monitorar casos de homofobia, lesbofobia e transfobia, a fim de evitar a impunidade e o esquecimento dos mesmos, devendo guiar-se pelas diretrizes e preceitos relativos à garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena e o fortalecimento dos princípios democráticos.

Por outro lado, os Comitês são também importante ferramenta para o acompanhamento da implementação dos Termos de Cooperação Técnica de Combate às Homofobias, os quais são firmados entre os Estados e o Distrito Federal e Ministério da Justiça – MJ e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, como peça fundamental do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfretamento à Violência Contra LGBT na articulação de esforços e de parcerias estratégicas, bem como definição de diretrizes comuns para enfrentar as causas da violência homofóbica e os efeitos da discriminação no Brasil.

Os Comitês Estaduais de Enfrentamento à Homofobia estão atualmente instalados e em efetivo funcionamento em 09 (nove) unidades da federação, 08 (oito) Estados e mais o Distrito Federal, sendo que, dentre eles, 05 (cinco) são integrados por membros do Ministério Público, particularmente por membros do *Parquet* estadual.

Mencione-se que constitui meta do Planejamento Estratégico do CNMP facilitar o diálogo do cidadão com o Ministério Público, por meio da intensificação de parcerias e trabalhos em rede de cooperação com os setores público e privado, sociedade civil organizada e comunidade em geral, do fortalecimento da comunicação institucional e do aprimoramento do intercâmbio de

informações.

Necessário se faz, portanto, o aprimoramento da atuação ministerial e o engajamento institucional com os movimentos sociais representativos, o que é deveras favorecido pela presença de membros do Ministério Público nos Comitês de Enfrentamento à Homofobia. O Ministério Público precisa ser conhecido, a fim de ampliar sua ação, pelo incentivo às demandas revestidas de inequívoco interesse público.

Em face da representatividade, da relevância e do prestígio que tem o Ministério Público perante a sociedade brasileira, aliados aos objetivos da Comissão de Direitos Fundamentais – CDDF, dentre eles a interação do Ministério Público com os movimentos sociais organizados, não há como negar que se faz fundamental a criação dos ditos Comitês e a participação de membros da instituição neles, por seus variados ramos.

Feitas tais considerações, é a presente Nota Técnica para reiterar a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia nos Estados do país onde ainda não se encontram em efetivo funcionamento, como forma de marcar o posicionamento institucional do Ministério Público brasileiro em relação ao combate à violência homofóbica, postura oportuna e conveniente em face do interesse público que busca tutelar.

Encaminhe-se à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR , bem como ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público